



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, visando à prestação de serviços relacionados à implantação, adequação e manutenção de sistemas de captação e bombeamento de água, destinados ao atendimento das demandas de abastecimento hídrico no Município de Urucuiá/MG, em regime de contratações paralelas e não excludentes, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO(S) ARTESIANO, TUBULAR 6" PROFUNDO, COMPREENDENDO ANÁLISE, EM ÁREA URBANA E RURAL, NO MUNICÍPIO DE URUCUIÁ/MG.	METROS	1000	R\$ 193,33	R\$ 193.330,00
	2	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE POÇO(S) ARTESIANO, EM 4" GEOMECÂNICO ATÉ 60 METROS EM ÁREA URBANA E RURAL, NO MUNICÍPIO DE URUCUIÁ/MG.	METRO	600	R\$ 273,33	R\$ 163.998,00
2	3	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA EM GERAL	HORA	3000	R\$ 186,67	R\$ 560.010,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 917.338,00</b>

1.2. O valor global estimado para a execução deste objeto é de R\$ 917.338,00 (novecentos e dezessete mil trezentos e trinta e oito reais), conforme a Tabela de Preços e Quantitativos acima.

1.3. Os preços estabelecidos pela Administração foram definidos com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo fixos e não negociáveis no âmbito do presente credenciamento.

1.4. A existência do credenciamento e a estimativa de quantitativos não obrigam a Administração à contratação integral. A execução dos serviços e os respectivos pagamentos ocorrerão estritamente sob demanda, de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e das demais Secretarias Municipais requisitantes.

1.5. A remuneração dos credenciados dar-se-á exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização competente, não havendo garantia de demanda mínima ou exclusividade na prestação dos serviços.

1.6. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogados, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse público.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de garantir a continuidade, regularidade e eficiência do abastecimento de água no Município de Urucuiá/MG, especialmente em áreas urbanas e rurais que dependem de sistemas próprios, alternativos ou complementares de captação, bombeamento e distribuição hídrica.



**2.2.** A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços, da possibilidade de execução por múltiplos prestadores, da necessidade de atendimento sob demanda e da inviabilidade de concentração exclusiva da execução em um único fornecedor, considerando a dinâmica operacional e a possibilidade de demandas simultâneas.

**2.3.** O modelo de credenciamento mostra-se adequado porque permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos definidos no edital e aceitem executar os serviços pelos preços previamente estabelecidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico, ampliação da capacidade de atendimento e maior flexibilidade operacional.

**2.4.** A necessidade decorre da obrigação do Município de assegurar condições mínimas e adequadas de acesso à água à população, especialmente em localidades sujeitas à insuficiência de abastecimento, falhas em sistemas de bombeamento, desgaste de equipamentos, estiagens prolongadas e outras situações que possam comprometer a regularidade do fornecimento.

**2.5.** As demandas envolvem, de forma complementar, dois grupos técnicos distintos:

I – serviços relacionados à captação de água, compreendendo perfuração e revestimento de poços artesianos, necessários à implantação ou ampliação de estruturas de abastecimento;

II – serviços relacionados aos sistemas de bombeamento, compreendendo recuperação, manutenção e instalação de bombas d'água, necessários à continuidade operacional dos sistemas existentes.

**2.6.** A ausência de instrumentos adequados para atendimento dessas demandas pode gerar interrupções no fornecimento de água, prejuízos à população, agravamento de situações de escassez hídrica e impactos diretos à saúde pública, à salubridade e à atuação da Administração em situações de emergência, inclusive no âmbito da Defesa Civil.

**2.7.** A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza variável, contínua e sob demanda dos serviços, bem como pela possibilidade de atuação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, o que amplia a capacidade de resposta da Administração.

**2.8.** Além disso, a organização da contratação em dois grupos técnicos permite maior aderência à realidade do mercado, preservando a competitividade e possibilitando que empresas especializadas em cada segmento possam se credenciar, sem imposição de execução conjunta de atividades tecnicamente distintas.

**2.9.** Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar resposta mais célere, eficiente e adequada às demandas de abastecimento hídrico do Município, garantindo melhor atendimento ao interesse público, com controle da execução, remuneração apenas pelos serviços efetivamente prestados e fiscalização pela Administração.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

**3.1.** A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos, ambientais e jurídicos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, de modo a assegurar a regularidade, a eficiência, a segurança e a qualidade das intervenções relacionadas aos sistemas de captação e bombeamento de água no Município de Urucua/MG.

**3.2.** O presente credenciamento será processado como procedimento auxiliar, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratação decorrente fundamentada no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores aptos, em condições padronizadas e mediante preços previamente fixados pela Administração.

**3.3.** Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam às condições de habilitação previstas no edital e que aceitem integralmente as regras, preços, prazos, critérios de distribuição da demanda, forma de execução, medição, pagamento e fiscalização estabelecidos pela Administração.



**3.4.** A pessoa jurídica interessada poderá se credenciar para um ou mais grupos técnicos, conforme sua capacidade operacional, qualificação técnica e compatibilidade de atuação, observadas as exigências específicas estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

**3.5.** Para fins de organização técnica e operacional, os serviços serão agrupados da seguinte forma:

I – **Grupo 1 – Serviços de Captação de Água**, compreendendo serviços de perfuração de poços artesianos tubulares profundos e revestimento de poços, destinados à implantação, adequação ou ampliação de estruturas de captação hídrica;

II – **Grupo 2 – Serviços de Sistemas de Bombeamento**, compreendendo serviços de recuperação, manutenção e instalação de bombas d'água em geral, destinados à continuidade operacional dos sistemas de abastecimento existentes ou a serem implantados.

**3.6.** Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

3.6.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar a documentação exigida no edital para comprovação de sua regular constituição, capacidade de exercício de direitos e assunção de obrigações, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira compatível com a futura contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.2. A documentação de habilitação deverá comprovar, conforme exigências do edital:

I – existência jurídica da pessoa jurídica e regularidade de sua representação;

II – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – regularidade fiscal perante as Fazendas competentes;

IV – regularidade perante o FGTS;

V – regularidade trabalhista;

VI – inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

VII – qualificação econômico-financeira, quando exigida, compatível com a natureza e o vulto da contratação.

3.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da necessidade de apresentação da documentação exigida e da manutenção das condições legais para contratação.

**3.7.** Requisitos de qualificação técnica

3.7.1. As credenciadas deverão comprovar aptidão técnica compatível com o grupo técnico para o qual pretendam se credenciar, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) execução anterior de serviços compatíveis ou similares em características, complexidade e finalidade com aqueles pretendidos.

3.7.2. Para o **Grupo 1 – Serviços de Captação de Água**, a comprovação de aptidão técnica poderá demonstrar experiência em serviços relacionados à perfuração, revestimento, implantação, adequação ou estruturação de poços artesianos, tubulares ou sistemas de captação de água subterrânea, conforme as exigências do edital.

3.7.3. Para o **Grupo 2 – Serviços de Sistemas de Bombeamento**, a comprovação de aptidão técnica poderá demonstrar experiência em serviços de manutenção, recuperação, instalação, substituição ou adequação de bombas d'água, sistemas de bombeamento, quadros de comando ou componentes operacionais correlatos.

3.7.4. Quando a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica legalmente regulamentada, a credenciada poderá comprovar registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, bem como dispor de profissional habilitado para acompanhamento, orientação ou responsabilidade técnica pela execução.

3.7.5. Nos casos legalmente exigíveis, a execução dos serviços deverá ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, conforme o conselho profissional e a natureza da atividade.

3.7.6. A exigência de qualificação técnica deverá ser compatível com o objeto e restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo, quando aplicável, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



3.7.7. Será admitido o somatório de atestados, salvo se houver justificativa técnica específica em sentido contrário, devidamente motivada no edital, considerando a natureza, complexidade, escala e risco operacional do serviço.

**3.8. Requisitos operacionais mínimos**

3.8.1. A credenciada deverá possuir estrutura operacional compatível com os serviços para os quais estiver credenciada, incluindo equipe técnica, ferramentas, máquinas, veículos, equipamentos e meios de comunicação necessários ao atendimento das demandas.

3.8.2. A credenciada deverá possuir capacidade de atuação em áreas urbanas e rurais do Município de Urucua/MG, inclusive em localidades de difícil acesso, observadas as condições específicas de cada Ordem de Serviço.

3.8.3. A credenciada deverá manter disponibilidade operacional para atendimento das demandas, respeitando os prazos definidos pela Administração, especialmente nos casos de urgência, interrupção do abastecimento ou atuação relacionada à Defesa Civil.

3.8.4. A credenciada deverá manter canais de comunicação atualizados, aptos ao recebimento de convocações, Ordens de Serviço, notificações e demais comunicações oficiais da Administração.

3.8.5. A recusa injustificada ao atendimento, o não comparecimento, a inexecução da Ordem de Serviço ou o descumprimento reiterado das condições estabelecidas poderão ensejar advertência, suspensão de convocações, descredenciamento ou aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**3.9. Requisitos específicos para os serviços de captação de água**

3.9.1. Os serviços de perfuração e revestimento de poços artesianos deverão ser executados com observância das normas técnicas aplicáveis, das boas práticas de engenharia, geologia, hidrogeologia, segurança operacional e proteção ambiental.

3.9.2. A execução deverá considerar as condições do local indicado pela Administração, a viabilidade técnica da intervenção, a segurança da estrutura, a proteção do aquífero e a finalidade pública de abastecimento de água.

3.9.3. Quando exigido pela Administração ou pela natureza do serviço, deverá ser realizado teste de vazão, com apresentação de relatório ou registro técnico que permita avaliar a funcionalidade do ponto de captação implantado ou adequado.

3.9.4. Os serviços deverão buscar resultado funcional, de modo que a execução física da perfuração ou do revestimento esteja vinculada à finalidade de captação adequada de água, ressalvadas as limitações naturais, geológicas ou hidrogeológicas devidamente justificadas.

3.9.5. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração eventual inviabilidade técnica do local, ocorrência de risco ambiental, inconsistência operacional ou circunstância que possa comprometer a execução, a segurança ou o resultado esperado.

**3.10. Requisitos específicos para os serviços de sistemas de bombeamento**

3.10.1. Os serviços de recuperação, manutenção e instalação de bombas d'água deverão ser executados com observância das normas técnicas aplicáveis, boas práticas operacionais, segurança do trabalho e recomendações dos fabricantes, quando houver.

3.10.2. A credenciada deverá realizar diagnóstico prévio da situação apresentada, indicando a provável causa da falha, a intervenção necessária e as condições de restabelecimento do funcionamento do sistema.

3.10.3. Os serviços poderão envolver, conforme autorização da Administração:

I – manutenção preventiva e corretiva de bombas d'água;

II – recuperação ou substituição de componentes operacionais;

III – instalação, reinstalação ou adequação de bombas;

IV – ajustes em sistemas de bombeamento;

V – testes de funcionamento após a intervenção;

VI – apoio técnico à integração com filtros, tubulações, quadros de comando e demais componentes fornecidos pela Administração.



3.10.4. A credenciada deverá apresentar relatório simplificado da execução, contendo, no mínimo, local de atendimento, descrição do serviço realizado, horas empregadas, resultado obtido, eventuais pendências e, quando solicitado, registros fotográficos.

3.10.5. Quando a Administração fornecer materiais, equipamentos ou insumos, a credenciada deverá utilizá-los exclusivamente para a finalidade autorizada, zelar por sua conservação e registrar sua utilização no relatório de execução.

### **3.11. Requisitos ambientais, hídricos e de sustentabilidade**

3.11.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental e de recursos hídricos aplicável, especialmente quanto à proteção do solo, do aquífero, da qualidade da água e do uso racional dos recursos naturais.

3.11.2. Quando exigível, deverão ser observados os procedimentos de licenciamento, autorização, cadastro, comunicação, outorga ou regularização perante os órgãos ambientais ou de gestão de recursos hídricos competentes.

3.11.3. Caberá à credenciada observar as boas práticas ambientais na execução dos serviços, adotando medidas para evitar contaminação do solo, descarte inadequado de resíduos, danos ao entorno, interferência indevida no aquífero ou exploração inadequada dos recursos hídricos.

3.11.4. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução deverão ter destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade da credenciada, sem prejuízo das orientações da Administração e das normas específicas aplicáveis.

3.11.5. A credenciada deverá adotar medidas que contribuam para a eficiência operacional dos sistemas implantados ou mantidos, inclusive quanto ao uso racional de energia elétrica, à redução de retrabalho e à durabilidade das intervenções realizadas.

### **3.12. Requisitos de segurança do trabalho**

3.12.1. A credenciada deverá executar os serviços com observância das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo aos seus empregados, prepostos ou colaboradores os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

3.12.2. A credenciada será responsável por orientar sua equipe quanto aos riscos das atividades, especialmente em serviços que envolvam perfuração, operação de equipamentos, eletricidade, içamento, movimentação de materiais, áreas rurais ou locais de difícil acesso.

3.12.3. A Administração poderá suspender a execução quando verificar risco à integridade de pessoas, ao meio ambiente, ao patrimônio público ou à regularidade técnica dos serviços.

### **3.13. Requisitos de qualidade, desempenho e aceitação dos serviços**

3.13.1. Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência e adequação à finalidade pública pretendida, observando-se os critérios de desempenho definidos no edital, neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

3.13.2. Nos serviços de captação de água, poderão ser exigidos teste de vazão, relatório técnico, comprovação da metragem executada, registros fotográficos e demais elementos que demonstrem a execução e a funcionalidade do serviço.

3.13.3. Nos serviços de bombeamento, poderão ser exigidos teste de funcionamento, relatório de manutenção, indicação das horas efetivamente trabalhadas, descrição das providências adotadas e comprovação da operacionalidade do sistema após a intervenção.

3.13.4. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações, determinando a correção, complementação ou reexecução, sem ônus adicional ao Município, quando caracterizada falha de execução.

3.13.5. O recebimento, medição e pagamento dos serviços ficarão condicionados à comprovação da execução regular e ao atesto da fiscalização competente.

### **3.14. Requisitos administrativos do credenciamento**

3.14.1. A pessoa jurídica credenciada deverá aceitar integralmente os preços unitários fixados pela Administração, os quais foram definidos com base em pesquisa de mercado e constarão do edital e deste Termo de Referência.



3.14.2. O credenciamento não assegura exclusividade, demanda mínima ou execução integral dos quantitativos estimados, sendo a contratação realizada conforme necessidade efetiva da Administração.

3.14.3. A credenciada deverá manter atualizadas suas informações cadastrais, documentos de habilitação, contatos e demais dados necessários à sua convocação e regular acompanhamento.

3.14.4. A credenciada deverá observar os critérios objetivos de distribuição das demandas, inclusive rodízio, disponibilidade, localização, urgência, compatibilidade técnica e demais critérios definidos pela Administração.

3.14.5. A execução somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Administração, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3.14.6. A credenciada deverá emitir documento fiscal compatível com os serviços efetivamente executados e aceitos, observados os preços fixados e as unidades de medição previstas.

### **3.15. Vedação a características de luxo e adequação ao interesse público**

3.15.1. O objeto da contratação não apresenta características de luxo, destinando-se exclusivamente ao atendimento de necessidade pública essencial relacionada à continuidade, regularidade e eficiência do abastecimento de água no Município de Urucua/MG.

3.15.2. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência buscam assegurar desempenho, segurança, funcionalidade, regularidade técnica e eficiência operacional, não havendo exigências meramente estéticas, supérfluas ou incompatíveis com a finalidade pública da contratação.

### **3.16. Conclusão quanto aos requisitos**

3.16.1. Os requisitos definidos neste item são necessários, proporcionais e compatíveis com a natureza dos serviços, com o modelo de credenciamento adotado e com a necessidade administrativa identificada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos.

3.16.2. As exigências deverão ser interpretadas de forma a preservar a segurança técnica da execução, a proteção do interesse público, a isonomia entre os interessados, a ampliação da competitividade e a eficiência no atendimento das demandas relacionadas ao abastecimento de água no Município de Urucua/MG.

## **4. EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A execução do objeto ocorrerá mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, em regime de contratações paralelas e não excludentes. As credenciadas atuarão de forma complementar à estrutura administrativa do Município, atendendo às demandas sob demanda e conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais.

### **4.2. Fluxo Operacional da Demanda**

A prestação dos serviços obedecerá ao seguinte fluxo cronológico e administrativo:

- **a) Emissão da Ordem de Serviço (OS):** A Secretaria requisitante formalizará a demanda contendo a descrição técnica, o local da intervenção e o prazo esperado para início.
- **b) Alinhamento e Cronograma:** A credenciada deverá confirmar o recebimento e alinhar com a fiscalização o cronograma de execução, considerando a natureza (programada ou emergencial) e a urgência do serviço, especialmente em casos de desabastecimento.
- **c) Execução Técnica:** Realização das atividades nos locais definidos (urbanos ou rurais), seguindo rigorosamente as normas técnicas, de segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis.



- **d) Testes e Relatórios:** Conclusão da etapa física acompanhada obrigatoriamente de testes de funcionalidade (como o **teste de vazão** para poços) e entrega de relatório simplificado com fotos e descrição do serviço.
- **e) Conferência e Atesto:** O fiscal designado verificará a conformidade técnica para emissão do atesto de execução, etapa indispensável para o processo de pagamento.

#### 4.3. Locais de Prestação dos Serviços

Os serviços serão executados em todo o território do Município de Urucua/MG, abrangendo:

- Áreas urbanas e comunidades rurais.
- Locais de captação hídrica e sistemas de bombeamento municipais.
- Pontos de difícil acesso que demandem logística específica por parte da credenciada.

#### 4.4. Responsabilidade por Infraestrutura e Materiais

- A disponibilização de toda a infraestrutura, máquinas (perfuratrizes, veículos de apoio), ferramentas, equipamentos de proteção (EPI/EPC) e mão de obra especializada é de responsabilidade integral da credenciada.
- **Insumos da Administração:** O Município poderá, a seu critério, fornecer componentes específicos como bombas d'água, filtros, tubulações e quadros de comando. Nesses casos, a credenciada assume a responsabilidade pela instalação técnica, integração e zelo pelo material fornecido.

#### 4.5. Prazos e Resposta Operacional

- A credenciada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em cada OS.
- Demandas de caráter emergencial, vinculadas à Defesa Civil ou interrupção crítica de abastecimento, exigirão mobilização célere conforme critérios de urgência definidos no edital.
- Atrasos injustificados ou recusas recorrentes de atendimento sem motivação prévia ensejarão sanções administrativas e possível descredenciamento.

#### 4.6. Documentação Comprobatória para Faturamento

Para fins de liquidação da despesa, cada serviço deverá ser instruído com:

- Identificação completa da credenciada e dos profissionais responsáveis.
- Cópia da Ordem de Serviço atestada pelo fiscal do contrato.
- Relatório técnico contendo descrição detalhada, metragens (para perfuração/revestimento) ou horas trabalhadas (para manutenção), data, local e resultados dos testes de funcionamento.
- Documento fiscal compatível com os preços unitários fixos do credenciamento.

#### 4.7. Continuidade e Qualidade

As empresas credenciadas deverão manter profissionais habilitados, quando exigível pela natureza do serviço, perante o conselho profissional competente, tais como CREA, CRT ou outro órgão de classe aplicável. Qualquer substituição da equipe técnica deverá ser comunicada à Administração, com comprovação da manutenção da qualificação exigida no ato do credenciamento.



## **5. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, DO CONTRATO OU OUTROS INSTRUMENTOS**

**5.1.** A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente das Secretarias demandantes, que atuarão na qualidade de gestor e fiscal do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, bem como com o Decreto Municipal nº 062/2023 e demais normativos aplicáveis.

**5.2.** Compete à gestão contratual assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e nos instrumentos de formalização da contratação, observando as especificidades de cada tipo de serviço credenciado.

**5.3.** A formalização do Termo de Credenciamento não gera obrigação automática de contratação, sendo a execução condicionada à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão de Ordem de Serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.

**5.4.** Compete ao gestor do credenciamento manter atualizado o cadastro dos credenciados, registrar as convocações realizadas, controlar a observância dos critérios de distribuição da demanda, acompanhar a vigência dos instrumentos formalizados e comunicar à autoridade competente eventuais falhas, recusas injustificadas, atrasos ou irregularidades.

**5.5.** A gestão do credenciamento deverá assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, vedada a escolha subjetiva, imotivada ou direcionada de prestadores.

## **6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS**

**6.1.** A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará sistema de rodízio sucessivo, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados aptos, mediante os seguintes critérios:

- a) Os prestadores credenciados serão organizados em lista por ordem de credenciamento, considerando a data de habilitação;
- b) O primeiro credenciado será convocado para execução da demanda conforme sua área de atuação;
- c) Após a execução ou aceite da demanda, o credenciado será reposicionado ao final da lista;
- d) O próximo credenciado será convocado, assegurando a rotatividade;
- e) Em caso de recusa ou indisponibilidade justificada, será convocado o próximo da lista;
- f) A recusa injustificada poderá ensejar apuração administrativa e eventual descredenciamento.

**6.2.** A distribuição dos serviços considerará:

- a) a natureza e especificidade do serviço;
- b) a localização da execução (zona urbana ou rural);
- c) a disponibilidade operacional do credenciado;
- d) a capacidade técnica e logística apresentada.

**6.3.** A Administração poderá priorizar demandas considerando:

- a) urgência ou necessidade do serviço;
- b) interesse público envolvido;
- c) cronogramas institucionais;
- d) melhor adequação técnica do credenciado ao serviço solicitado.



**6.4.** A participação no credenciamento não garante volume mínimo de contratação, sendo a execução condicionada à demanda efetiva da Administração Municipal.

**6.5.** Como regra geral, a distribuição das demandas observará o sistema de rodízio sucessivo entre os credenciados aptos no respectivo grupo técnico, ressalvadas as hipóteses justificadas de urgência, emergência, indisponibilidade, localização, capacidade técnica específica ou necessidade de atuação simultânea.

**6.6.** Toda convocação fora da ordem ordinária de rodízio deverá ser formalmente justificada nos autos, com indicação objetiva das razões que motivaram a escolha do credenciado.

**6.7.** A escolha do credenciado deverá observar os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, motivação, transparência e interesse público, vedada a seleção subjetiva, imotivada ou direcionada.

**6.8.** Em caso de demanda emergencial relacionada à interrupção de abastecimento, risco à população ou atuação da Defesa Civil, a Administração poderá acionar o credenciado com disponibilidade imediata e capacidade técnica compatível, devendo registrar a justificativa no respectivo processo de execução.

## **7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que atuarão na qualidade de gestor e fiscal do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, bem como com o Decreto Municipal nº 062/2023 e demais normativos aplicáveis. A fiscalização será realizada por servidor(es) ou comissão designada, competindo-lhes:

- a) acompanhar a execução dos serviços prestados pelos credenciados;
- b) verificar o cumprimento das condições contratuais, escalas de atendimento e demais obrigações assumidas;
- c) registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- d) solicitar correções, ajustes ou providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações;
- e) atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento.

**7.2.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da pessoa jurídica credenciada pela correta execução dos serviços.

**7.3.** A gestão e fiscalização do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente deverão manter registros atualizados da execução dos serviços, contendo, sempre que aplicável:

- a) Ordens de Serviço emitidas;
- b) relatórios de execução apresentados pela credenciada;
- c) registros de metragem perfurada ou revestida;
- d) registros de horas efetivamente trabalhadas;
- e) testes de vazão, quando aplicáveis;
- f) testes de funcionamento dos sistemas de bombeamento, quando aplicáveis;
- g) registros fotográficos, quando necessários;
- h) registros de materiais ou equipamentos fornecidos pela Administração;
- i) registros de ocorrências e eventuais irregularidades;
- j) comunicações entre Administração e credenciados;
- k) medições e atestes para fins de pagamento.



7.4. Esses registros integrarão o processo administrativo de acompanhamento da contratação, permitindo a adequada verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.

7.5. As comunicações entre a Administração e a pessoa jurídica credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial indicado pelas partes, sem prejuízo da formalização por escrito quando a natureza do ato assim exigir.

7.6. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da credenciada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias à regular execução dos serviços.

7.7. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá:

- a) notificar formalmente a credenciada para correção da irregularidade;
- b) determinar ajustes na execução do serviço;
- c) aplicar sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual;
- d) suspender temporariamente a execução dos serviços;
- e) promover o descredenciamento ou a rescisão contratual, conforme o caso.

7.8. O termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as normas legais aplicáveis, cabendo a cada parte responder pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.9. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento da contratação, incluindo:

- a) ordens de serviço;
- b) registros de ocorrências;
- c) comunicações formais entre as partes;
- d) medições e atestes de execução;
- e) eventuais alterações ou prorrogações contratuais.

7.10. Sempre que necessário, o gestor elaborará relatórios técnicos visando avaliar a execução dos serviços e identificar a necessidade de ajustes contratuais para melhor atendimento do interesse público.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Administração, por meio de servidor(es) designado(s), que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade da prestação dos serviços.

8.2. A medição dos serviços ocorrerá com base na execução efetivamente realizada, devidamente registrada e comprovada por meio de Ordens de Serviço, relatórios técnicos, registros de metragem, controle de horas efetivamente trabalhadas, registros fotográficos, testes de vazão, testes de funcionamento, atestos fiscais ou outros instrumentos definidos pela Administração.

8.3. Para fins de controle e medição, deverão ser considerados, conforme o caso:

- a) metragem efetivamente perfurada;
- b) metragem efetivamente revestida;
- c) horas efetivamente trabalhadas nos serviços de recuperação, manutenção e instalação de bombas d'água;
- d) cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- e) execução conforme especificações técnicas e prazos estabelecidos;



- f) relatório técnico ou relatório simplificado de execução apresentado pela credenciada;
- g) teste de vazão, quando aplicável;
- h) teste de funcionamento do sistema de bombeamento, quando aplicável;
- i) atesto do fiscal responsável.

**8.4.** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela Administração, mediante verificação preliminar da execução das atividades e da documentação comprobatória apresentada pela credenciada.

**8.5.** O recebimento provisório terá por finalidade verificar:

- a) a regular execução dos serviços autorizados;
- b) a conformidade entre a Ordem de Serviço, o relatório de execução e a medição apresentada;
- c) a compatibilidade da metragem, horas ou serviços informados com os registros da fiscalização;
- d) a realização dos testes exigíveis, quando aplicável;
- e) o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e critérios de aceitação definidos pela Administração.

**8.6.** O recebimento definitivo ocorrerá após a análise detalhada da documentação apresentada e da verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**8.7.** Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou irregularidades na execução ou nos registros apresentados, a Administração poderá:

- a) solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;
- b) determinar a correção das inconsistências identificadas;
- c) glosar parcialmente valores indevidos ou não comprovados.

**8.8.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade, regularidade técnica e adequação da execução dos serviços prestados.

**8.9.** A liquidação da despesa ocorrerá após:

- a) a verificação da execução do serviço;
- b) a conferência da execução informada;
- c) o ateste do fiscal responsável;
- d) a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente pela credenciada.

**8.10.** A Administração poderá solicitar documentos complementares que comprovem a execução dos serviços antes da efetivação da liquidação da despesa.

**8.11.** O pagamento será realizado após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

**8.12.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal pela Administração, desde que devidamente atestada a execução dos serviços.

**8.13.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela credenciada.

**8.14.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

**8.15.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

**8.16.** Independentemente do percentual de tributos eventualmente indicado na proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



**8.17.** A pessoa jurídica regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, devendo apresentar comprovação de enquadramento no referido regime tributário.

**8.18.** Na hipótese de divergência quanto à execução dos serviços ou à documentação apresentada, poderá ser realizado o pagamento da parcela incontroversa da execução contratual, permanecendo suspenso o pagamento da parcela objeto de questionamento até a devida apuração e regularização.

## **9. FORMA DE FORNECIMENTO**

**9.1.** A prestação dos serviços objeto do presente credenciamento será realizada conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Urucuia/MG, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

**9.2.** A execução ocorrerá sob demanda da Administração, de acordo com o planejamento operacional da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e/ou das demais Secretarias requisitantes, não havendo garantia de demanda mínima ou de volume fixo de serviços para as pessoas jurídicas credenciadas.

**9.3.** Os serviços serão programados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e/ou pelas demais Secretarias demandantes, que organizarão previamente:

- a) as ordens de serviço a serem executadas;
- b) os cronogramas de execução dos serviços;
- c) as demandas específicas de cada setor da Administração;
- d) a distribuição dos serviços entre os credenciados, conforme critérios estabelecidos.

**9.4.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e/ou as demais Secretarias demandantes serão responsáveis pela emissão das ordens de serviço, pelo planejamento das execuções e pela organização das demandas, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade dos credenciados.

**9.5.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma organizada e integrada às rotinas da Administração Municipal, observando:

- a) as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria demandante;
- b) as especificações técnicas de cada tipo de serviço;
- c) os cronogramas previamente definidos;
- d) as necessidades das unidades administrativas e da população atendida.

**9.6.** Os serviços deverão ser prestados de maneira a garantir regularidade, eficiência, qualidade e continuidade, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos e o atendimento das demandas do Município, em conformidade com as orientações da Administração Municipal.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

**10.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

160104.122.0047.2044 339039000000 Ficha: 351 Fonte: 15000000  
160104.122.0047.2044 339039000000 Ficha: 352 Fonte: 17200000  
160206.182.0032.2000 339039000000 Ficha: 369 Fonte: 15000000  
230104.122.0047.2052 339039000000 Ficha: 382 Fonte: 15000000  
230117.512.0033.2055 339039000000 Ficha: 412 Fonte: 15000000  
250118.122.0037.2059 339039000000 Ficha: 442 Fonte: 15000000



260117.511.0038.2062 339039000000 Ficha: 465 Fonte: 15000000  
280127.812.0023.2071 339039000000 Ficha: 543 Fonte: 15000000

**10.3.** Considerando que o credenciamento constitui procedimento auxiliar e que a execução ocorrerá sob demanda, a existência de valor global estimado não implica obrigação de contratação integral, reserva financeira automática ou execução total da despesa.

**10.4.** A verificação da disponibilidade orçamentária e financeira deverá ocorrer previamente à formalização de cada contratação específica, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente que gere obrigação de despesa.

**10.5.** As dotações indicadas poderão ser utilizadas conforme a Secretaria requisitante, a natureza da despesa, a finalidade pública atendida e a compatibilidade orçamentária certificada pelo setor competente.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**11.1.** Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**11.2.** Atestar a execução dos serviços prestados;

**11.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, em relação aos serviços objeto deste Termo;

**11.4.** Proporcionar acesso do pessoal da CREDENCIADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;

**11.5.** Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**11.6.** Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

**11.7.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CREDENCIADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

**11.8.** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CREDENCIADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

**11.9.** Transmitir à CREDENCIADA as instruções necessárias à realização dos serviços;

**11.10.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;

**11.11.** Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA nas condições e prazos pactuados;

**11.12.** O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.13.** Observar os critérios objetivos de distribuição das demandas entre os credenciados, especialmente o rodízio sucessivo, a disponibilidade, a localização, a compatibilidade técnica, a urgência e a necessidade de atendimento simultâneo, quando cabível.

**11.14.** Formalizar previamente as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes antes do início da execução.

**11.15.** Justificar formalmente eventual convocação fora da ordem ordinária de rodízio, quando houver urgência, emergência, indisponibilidade de credenciado, localização, capacidade técnica específica ou outra razão objetiva.

**11.16.** Manter registros das convocações, recusas, atendimentos, medições, atestes, pagamentos e eventuais ocorrências relacionadas à execução.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

E-MAIL: [adm@urucuiá.mg.gov.br](mailto:adm@urucuiá.mg.gov.br), CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



- 12.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou inconformidades com as especificações técnicas estabelecidas;
- 12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos causados;
- 12.4.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CREDENCIANTE, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 12.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela CREDENCIANTE, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91.
- 12.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- 12.7.** Atender as solicitações da CREDENCIANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela CREDENCIANTE, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;
- 12.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 12.10.** Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 12.12.** A CREDENCIADA deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a CREDENCIANTE e CREDENCIADA durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a CREDENCIADA deverá, previamente, comunicar, por escrito, a CREDENCIANTE responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.
- 12.13.** Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamento, mobilização de equipe, alimentação, hospedagem, transporte, ferramentas, equipamentos, encargos, tributos e demais despesas operacionais, salvo quando expressamente previsto de forma diversa no edital, neste Termo de Referência ou na Ordem de Serviço.
- 12.14.** Executar os serviços somente mediante prévia Ordem de Serviço, autorização formal ou instrumento equivalente, sendo vedada a execução espontânea ou não autorizada.



**12.15.** Apresentar relatório de execução contendo, conforme o caso, local atendido, descrição do serviço, metragem executada, horas trabalhadas, teste de vazão, teste de funcionamento, registros fotográficos e demais documentos exigidos pela fiscalização.

**12.16.** Observar as normas técnicas, ambientais, de recursos hídricos, de segurança do trabalho e de responsabilidade profissional aplicáveis à natureza dos serviços.

**12.17.** Providenciar, quando exigível, ART, RRT, licença, autorização, cadastro, outorga, comunicação ou documento equivalente necessário à regular execução dos serviços.

**12.18.** Realizar teste de vazão nos serviços de captação e teste de funcionamento nos sistemas de bombeamento, quando exigido pela Administração ou pela natureza do serviço.

**12.19.** Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com falhas, vícios, defeitos, insuficiência técnica ou desconformidade com as condições autorizadas.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais instrumentos que compõem o processo.

**13.3.** O credenciamento não assegura exclusividade, demanda mínima ou direito subjetivo à contratação, sendo as execuções realizadas conforme necessidade efetiva da Administração, disponibilidade orçamentária e observância dos critérios objetivos de distribuição.

**13.4.** A Administração poderá revisar, complementar ou atualizar as regras do credenciamento, desde que de forma motivada, com observância da legislação aplicável, da publicidade, da isonomia e da segurança jurídica.

**13.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 062/2023, no edital de credenciamento e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

**13.6.** Permanecem aplicáveis à execução do objeto as normas municipais, ambientais, de recursos hídricos, de segurança do trabalho, de responsabilidade técnica e demais regulamentações específicas relacionadas à natureza dos serviços.

Urucuiá/MG, 07 de maio de 2026.

---

Maysa Alves Souza  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento